



LEI Nº 2815/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Município de Catiguá a Celebrar Convênio com outros Municípios, para o Desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 20 de maio de 2024, o Projeto de Lei nº 022/2024, de 16 de maio de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 026/2024, de 21 de maio de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Catiguá, autorizado a celebrar com o Município de Tabapuã e Novais, instrumento de convênio voltado ao desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade principal será a execução de ações de atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º As ações constituem o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças/adolescentes de ambos os sexos em atendimento integral junto à Unidade de Atendimento instalada no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

§ 2º A gestão e coordenação dos serviços será de forma conjunta entre os Municípios envolvidos, sob supervisão dos Órgãos de Assistência Social de cada localidade, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para o desenvolvimento das ações definidas nesta Lei, o Município disponibilizará recursos humanos para ali exercerem as funções de Coordenador (01 Profissional), Pedagogo (01 Profissional), Educador/Cuidador (02 Profissionais) e Auxiliar de Educador/Cuidador (01 Profissional), e repassará montante financeiro definido no Plano de Trabalho aprovado entre as partes e pelos órgãos definidos no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. O Município de Catiguá repassará o montante financeiro de R\$ 10.950,44 (dez mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Art. 3º Constarão do Plano de Trabalho que integrará o instrumento de convênio a ser celebrado, todas as justificativas, objetivos e definições das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros de cada uma das partes envolvidas.

Art. 4º Para atender ao Convênio pelo período de 12 meses, fica o Município de Catiguá autorizado a fazer transferências ao Município de Tabapuã, Estado de São



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Paulo até o valor de R\$ 131.405,28 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 12.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0011.2059 – Apoio a Manutenção da Casa de Acolhimento

Categoria Econômica: 3.3.40.41 – Contribuições – Ficha nº 370

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de maio de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria